



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025.
De 07 de fevereiro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.46	1.150.000,00	Tesouro	179

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, será coberto pela anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	1.150.000,00	Tesouro	176

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 07 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle
de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, CLAYTON ALVARO MACHADO e MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A880455CF50241C69F10A1B447AF2B83>





**Projeto de Lei nº /2025.
De 07 de fevereiro de 2025.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 010/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O Projeto de Lei de abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, ora encaminhado, no valor **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, servirá de suplementação ao orçamento vigente para fins de suportar as despesas referentes ao auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município.

A evidenciação contábil das despesas públicas visa atender as regras contidas nos artigos 85, 89, 100, 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de consolidação das contas públicas nas três esferas de governança: Federal, Estadual e Municipal. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) dispõe:

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
Esta Parte, intitulada Procedimentos Contábeis Patrimoniais, apresenta o conjunto de conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos patrimoniais e seu relacionamento com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Visa também à harmonização dos padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere às variações patrimoniais, classificações, destinações e registros, para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais. (grifo nosso)

Para fins de apresentar as justificativas da pretendida abertura do crédito adicional SUPLEMENTAR vale informar que, anteriormente, a classificação da despesa dos gastos de auxílio-alimentação se faziam na classificação de categoria econômica do elemento de despesa de nº 3.3.90.39.40 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Programa de Alimentação do Trabalhador. Ainda, com a melhor verificação da evidenciação contábil, faz-se pertinente alocar as verbas destinadas à essa despesa no elemento de despesa de nº 3.3.90.46 - Auxílio-alimentação. Vejamos as disposições constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) sobre o tema:

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
4.6.1.5. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte x Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Certas situações geram dúvidas quanto a utilização do elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou a utilização dos elementos 46 (Auxílio-Alimentação) e 49 (Auxílio Transporte). Deve-se ressaltar que o elemento 39 só será





utilizado no caso de prestação de serviços por uma pessoa jurídica e os elementos 46 e 49 serão utilizados quando os auxílios forem pagos em forma de pecúnia. Assim duas situações podem ocorrer: a. **No caso dos pagamentos de auxílio-alimentação, quando o ente realizar o pagamento do auxílio em forma de pecúnia, incluindo bilhetes ou cartão magnético, para que o servidor faça sua refeição por conta própria, utiliza-se o elemento 46.** O elemento 39 só será usado quando o ente contratar uma pessoa jurídica para servir as refeições para os seus servidores. Fonte:
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLIC_ACAO:41943

No mesmo sentido, importante observar a classificação que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão ao qual o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul é jurisdicionado, classifica os elementos de despesas de nº 3.3.90.39.40 e 3.3.90.46.01, vejamos:

3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo ministério do trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das <u>despesas realizadas com pagamento do auxílio alimentação em forma de pecúnia, incluindo bilhetes ou cartão magnético, para que o servidor faça sua refeição por conta própria</u> (n.g.)

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao>

Nessa linha de orientação, o Projeto de Lei não altera os valores orçamentários iniciais, apenas remaneja valores no orçamento afim de evidenciar as despesas com auxílio alimentação em elemento de despesas mais apropriado, dando-se por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A880455CF50241C69F10A1B447AF2B83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A880455CF50241C69F10A1B447AF2B83>